



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELO SENHOR WILIAM LUCHI DATADO DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Prezado Senhor,

Esclarecemos a seguir a questão formulada por Vossa Senhoria quanto à descrição feita no Edital de Concorrência nº 01/2011, referente à licitação para a outorga de concessão onerosa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

Questiona-se a suposta não conformidade entre a descrição feita no EDITAL referente às especificações de portas de acesso de passageiros e a NBR nº 15.570, revisada em 06/01/2011.

O tema está tratado no Anexo II.5 do Edital - Especificações de Frota. Este anexo corresponde ao Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aprovado pela Resolução nº 4.737 CTPC/DF, de 28 de junho de 2011, e alterado pela Resolução nº 4.739 CTPC/DF, de 29 de fevereiro de 2012.

O objetivo do Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF é claramente descrito no item número 1, a saber:

“1 – OBJETIVO

Este Manual estabelece as características básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis aos veículos produzidos para operação no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade (Norma ABNT NBR 14022/2009 ABNT NBR 15570/2009) e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial”.

Da leitura do objeto do referido Manual, é possível constatar, com clareza, que tanto a norma ABNT NBR nº 14.022, quanto a ABNT NBR nº 15.570 foram recepcionadas pelo Edital, compondo as regras de segurança, conforto e acessibilidade a serem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



respeitadas na futura operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, no que se incluem os lotes licitados.

Logo, o referido Manual só pode ser interpretado de acordo com a norma ABNT NBR nº 15.570 “vigente” (publicada em 06.02.2011), conforme apontado pelos senhores autores do pedido de esclarecimento.

Com data de 06.02.2011, foi publicada a terceira edição da ABNT NBR nº 15.5701, que atualizou a segunda edição da ABNT NBR nº 15.570/2009. É evidente que as alterações já existentes e as futuras atualizações da referida norma deverão ser observadas durante a concessão, mesmo porque são regras de fabricação e utilização de veículos que devem ser seguidas independentemente de previsão no Edital de Licitação ou no contrato de concessão.

Portanto, as regras do item 12 – PORTAS DE SERVIÇO do Anexo II.5 do Edital devem ser interpretadas segundo as disposições da Terceira Edição da ABNT NBR nº 15.570, publicada em 06.01.2011 e atualmente vigente.

As respostas aos questionamentos serão encaminhadas formalmente às interessadas e ainda estarão disponíveis no endereço eletrônico www.st.df.gov.br.

Brasília (DF), 23 de março de 2012.

GALENO FURTADO MONTE
Comissão Especial de Licitação nº 01/2011-ST
Portaria n.º 13, de 22 de fevereiro de 2012.
Presidente